

LEI Nº 1.411

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do município e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder mediante processo licitatório, seguindo as determinações da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a concessão de direito real de uso, parte do lote rural nº 17-A com área total de 11.404,76m², constante da matrícula nº 22.951 de 23 de Agosto de 2001, a área a ser cedida será de 9.000m² com benfeitorias: um campo de futebol e um centro comunitário, localizado na comunidade de Bom Jesus.

Art. 2º - O prazo de vigência da concessão de direito real de uso será por 10 anos, com o direito de renovação por igual período.

Art. 3º - Os deveres e Obrigações de ambas as partes, deverão ser descritas no termo de concessão de direito real de uso.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e oito.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL